



CONTRATO Nº 202/2024

Contratação de profissional para compor a Banca Examinadora do Edital de Concorrência nº 001/2024, responsável pela avaliação das propostas técnicas e eventuais recursos do referido certame, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC** e a profissional **Natalia Viana Silva**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2752, e-mail: dcsc@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Diretor de Comunicação Social (ordenador primário da despesa), **Dayan Gaultyer Schütz**.

CONTRATADA: NATALIA VIANA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 260.808.398-65, residente na Rua Pedro Bunn, 1565, Jardim Cidade de Florianópolis, na cidade de São José/SC, CEP 88111-120, telefone (48) 99971-2197, correio eletrônico (e-mail): nataliavianas11@gmail.com.

FUNDAMENTO LEGAL

- Art. 75, XIII, e art. 37, inciso II, caput e § 1º, inciso II, todos da Lei Federal 14.133/2021 ;
- Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020;
- Ato da Mesa nº 395/2024;
- Ato da Mesa nº 257/2024;
- Edital de Concorrência nº 001/2024;
- Edital de Chamamento Público nº 001/2024;
- Dispensa de Licitação nº 009/2024 (1439607); e
- Autorização Administrativa exarada pela Diretoria de Comunicação Social (1421495 e 1437917) no processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000034398-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de profissional para compor a Banca Examinadora do Edital de Concorrência nº 001/2024, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas do certame e por responder seus eventuais recursos.

1.2. A banca examinadora atuará após a primeira sessão pública e habilitação das licitantes, nas etapas no Edital de Concorrência nº 001/2024:

1.2.1 ETAPA 4: JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

1.2.1.1. As amostras não identificadas que compõem os envelopes nº 1 serão analisadas e julgadas pela Banca Examinadora;

1.2.1.2. A Banca Examinadora avaliará as amostras não identificadas conforme os critérios estabelecidos no ANEXO A do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 001/2024;

1.2.1.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 7 a 14 dias corridos, a depender da quantidade de licitantes, para avaliar e entregar as notas e as justificativas referentes às propostas técnicas para a Comissão de Contratação;

1.2.2. ETAPA 5: SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

1.2.2.1. Os conteúdos dos envelopes não identificados serão cotejados e identificados pelos representantes das licitantes;

1.2.2.2. Identificadas as licitantes, as notas referentes às amostras serão divulgadas e preencherão a primeira coluna da tabela de pontuação;

1.2.3. ETAPA 6: JULGAMENTO DOS PORTFÓLIOS

1.2.3.1. Após a segunda sessão pública, a Banca Examinadora fará a avaliação dos portfólios;

1.2.3.2. A avaliação dos portfólios seguirá os critérios estabelecidos no ANEXO A do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 001/2024;

1.2.3.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 4 a 10 dias corridos, a depender da quantidade de licitantes, para avaliar e entregar as notas e as justificativas referentes ao portfólio para a Comissão de Contratação;

1.2.4. ETAPA 7: TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

1.2.4.1. As notas de portfólio serão divulgadas e preencherão a segunda coluna da tabela de pontuação;

1.2.4.2. Em seguida, as propostas de preço serão abertas, as notas serão calculadas e a quarta coluna da tabela de pontuação será preenchida;

1.2.5. ETAPA 8: Divulgação da vencedora;

1.2.5.1. Divulgada a vencedora, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais razões recursais relativas aos julgamentos e à classificação das licitantes. Havendo recurso referente ao julgamento das amostras ou dos portfólios, a Banca Examinadora deverá respondê-las dentro do prazo legal.

1.3. Dos critérios de julgamento das amostras

1.3.1. Cada membro da Banca Examinadora julgará as amostras de acordo com os itens que deverão compô-las, conforme cláusula “1.” do ANEXO A do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 001/2024, com exceção do item “e”;

1.3.2. Para cada item haverá critérios e a estes critérios será atribuída uma nota de 0 a 10, sempre em números inteiros;

1.3. A média das notas dos critérios de um item resultará na nota do item;

1.3.4 A média das notas dos itens resultará na nota do julgador;

1.3.5. A nota final da amostra será a média entre as notas dos 3 julgadores;

1.3.6. Cada avaliador deverá fazer uma justificativa geral para o resultado de sua avaliação, ou seja, a nota técnica, sem necessidade de justificar as notas atribuídas para cada um dos critérios;

1.3.7. Os critérios de avaliação para cada um dos itens serão os seguintes:

Critérios para avaliação do item “a)” do ANEXO A (“nome/marca para o programa/produção”):

- a) Pertinência com o escopo de conteúdo;
- b) Pertinência com as atribuições e a institucionalidade da ALESC;
- c) Originalidade;

Critérios para avaliação do item “b)” do ANEXO A (“identidade gráfica/visual”):

- a) Pertinência com o escopo de conteúdo;
- b) Originalidade;
- c) Coerência entre os elementos;
- d) Estética geral;

Critérios para avaliação do item “c)” do ANEXO A (“exemplo de pauta”):

- a) Pertinência com o escopo de conteúdo;
- b) Pertinência com as atividades da ALESC e com sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- c) Relevância jornalística do assunto;

Critérios para avaliação do item “d)” do ANEXO A (“roteiro baseado na pauta proposta”)

- a) Desenvolvimento do assunto;
- b) Dinâmica;
- c) Adequação às especificações da produção (cláusula 3. deste Termo de Referência);
- d) Exequibilidade do roteiro;

Critérios para avaliação o item “f)” do ANEXO A (“descritivo da estrutura técnica que será ofertada”)

- a) Qualidade dos equipamentos de vídeo;
- b) Qualidade dos equipamentos de áudio;
- c) Adequação da equipe e da estrutura técnica às exigências de produção (quantidade máxima de produções/mês e exequibilidade do roteiro);
- d) Exequibilidade da proposta;

1.4. Dos critérios de julgamento do portfólio

1.4.1 Cada membro da Banca Examinadora julgará os portfólios apresentados pelas licitantes atribuindo uma nota de 0 a 10, sempre em números inteiros, para cada um dos critérios a seguir:

1.4.1.1. Qualidade do conteúdo jornalístico;

1.4.1.1.1. O critério de qualidade do conteúdo jornalístico se refere às pautas e como elas são abordadas e desenvolvidas;

1.4.1.2. Qualidade da apresentação;

1.4.1.2.1. O critério de qualidade da apresentação se refere à dinâmica dos roteiros e o bom uso de imagens, trilhas sonoras e eventuais elementos gráficos e efeitos na construção da narrativa; 1.4.1.3. Qualidade técnica;

1.4.1.3.1. O critério de qualidade técnica se refere à qualidade das imagens, do áudio, da edição, das eventuais artes e, se o caso, dos cenários e estruturas de estúdio;

1.4.1.3. Qualificação das equipes técnicas;

1.4.1.3.1. Este critério se refere à avaliação do currículo do profissional que será o responsável geral pelas produções;

1.4.2. O julgamento de cada avaliador resultará em uma nota de portfólio, que será composta pela média das notas atribuídas por ele(a) a cada um dos critérios de avaliação;

1.4.3. Apenas a nota de portfólio deverá ser justificada pelos avaliadores;

1.4.4. A nota final de portfólio da licitante será a média entre as notas de portfólio resultantes do julgamento de cada um dos avaliadores;

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.5.2. O Edital de Concorrência nº 001/2024

1.5.3. Edital de Chamamento Público nº 001/2024; e

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 3.681,94** (três mil e seiscentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos);

2.2. A remuneração dar-se-á por meio de crédito bancário em conta corrente 00126205-8, agência 3078, banco 104 - Caixa Econômica Federal, identificada pela Contratada.

2.2.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

2.2.2. O pagamento será realizado em parcela única após a conclusão de seus serviços, mediante emissão de nota fiscal de serviços ou documento equivalente.

2.2.3. A ALESC solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

2.3. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados

pela legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas pertinentes ao objeto da presente contratação correrão à conta da Unidade Gestora 010201, Fonte de Recurso 1.500.100.000, Subação 001124 (Divulgação institucional e das ações do Legislativo Catarinense), Natureza de Despesa 33.90.36.99 (Outros serviços de terceiros pessoa física), todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 1440161.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A contratante irá designar o(s) servidor(es), o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização pela Contratante não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.3. A fiscalização será efetuada pelo titular da Coordenadoria de TV da ALESC ou servidor por ele designado, bem como a gestão será realizada pelo titular da Diretoria de Comunicação Social ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

6.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada.

6.9. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

6.10. Sem prejuízos das obrigações da Contratada, destinar local adequado, dotado da infraestrutura necessária, assim como a devida segurança que os serviços demandam.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços nas condições, no preço, na qualidade e no prazo estipulados na proposta e neste Contrato.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Contrato.

7.3. Manter um canal de pronto-atendimento dedicado a todos os contatos com a ALESC.

7.4. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.6. Manter suas condições de habilitação durante todo o período da vigência contratual.

7.7. Não compor o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de pessoa jurídica interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da banca examinadora;

7.8. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.9. Observar e cumprir os critérios de avaliação e julgamento das notas técnicas dispostos no Edital de Concorrência nº 001/2024, especialmente quanto à justificativa escrita para as notas atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Dispensa de Licitação, do Edital de Concorrência nº 001/2024 ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.6. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive

quanto a eventual descarte realizado.

8.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 9.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor do contrato.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 9.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 9.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas no item “h” subitem 9.1

9.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

9.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ou após a realização de todos os serviços de competência da Banca Examinadora.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A presente contratação não gera direito subjetivo de pagamento à parte contratada, facultando-se à Administração a prerrogativa de operar a rescisão unilateral do Contrato sem ônus ao erário em caso de anulação ou revogação do Edital de Concorrência nº 001/2024 antes da conclusão do julgamento das propostas técnicas do certame.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

13.2. A contratada declara estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

13.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

13.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

13.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)
Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA

Natalia Viana Silva
CPF 260.808.398-65



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 30/09/2024, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Viana Silva, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alese.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1439616** e o código CRC **B3935894**.